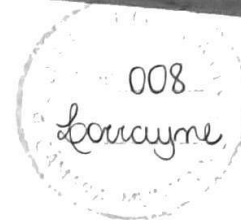




TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO

1.1. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual com profissionais ou empresa de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de Agentes Políticos desta Casa Legislativa, "XXIV MARCHA DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS – A Transformação das Cidades passa pelas Câmaras Municipais" de 22 a 25 de abril do corrente ano, em Brasília – Distrito Federal, a ser realizado no CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES (SDC Eixo Monumental, Lote 5 Ala Sul, 1º andar, Brasília, Distrito Federal), pela UVB – União dos Vereadores do Brasil, para os seguintes os legisladores:

1. Paulo José da Silva

1.2. O conteúdo será ministrado conforme cronograma, com o seguinte conteúdo:

Dia 22/04 – Terça-feira

08h: Reunião da Diretoria da UVB na Sede da União dos Vereadores do Brasil-Prestação de Contas e Planejamento Estratégico da UVB 2025

09h – Abertura do Credenciamento e Distribuição de material

10h – Abertura da ExpoBrasil

11h – Espaço Cultural

12h- Intervalo para Almoço

13h30 – Palestras no auditório Master

14h – Mulheres e a Política

15h – Câmara na Escola – Câmara Municipal de Chapadão do Sul/MS

15h30- Autismo

16h- A confirmar

17h – A confirmar

18h – Solenidade de Abertura Oficial

• **Dia 23/04 – Quarta-feira**



8h – Recepção e início das palestras Auditório Master

8h30-A confirmar

9h- Como utilizar a IA na atuação do dia-a-dia do Vereador

Raphael Caldas- São Paulo

9h30 -Plano Diretor de Tecnologia da Informação-PDTI Curitiba

Ricardo Roça

10h – Danilo Falcão

Lançamento da 3ª Ed do livro Processo e Procedimento legislativo municipal

-Além de advogado com atuação junto ao Poder Legislativo Municipal há mais de 15 anos, é pós-graduado em Direito Público; Coautor do livro "Câmara de Vereadores" (Ed. Bagaço, 2013); autor da obra "Processo e Procedimento Legislativo Municipal com apontamentos práticos" (Ed. Triunfo, 2020); é assessor e consultor técnico, legislativo e jurídico de Câmaras municipais pelo País há mais de 15 anos; Consultor Técnico Legislativo e integrante da equipe de palestrantes da União de Vereadores do Brasil/UVB.

10h20-Reforma Tributária – Deputado Federal Baleia Rossi

11h- Guto Scherrer – Fundação Ulysses Guimarães/FUG

11h30 – Isis Varggas

12h – Intervalo almoço

13h30 – Sustentabilidade – Lixo zero

14h – UVB Animal – Painel Vereadores da Defensores da Causa Animal

14h30 – Painel Aspectos Jurídicos na Gestão Pública e Câmaras Municipais

Debatedores: Dr. Paulo Guedes, Dr. André Camillo, Dr. Anderson Alarcon e convidados

16h – Ministério Público – Dr. Carlos Augusto Fiorillo

16h30 – A Confirmar

17h – Espaço destinados aos Parlamentares Federais

• **Dia 24 – Quinta-feira**





8h – Recepção

8h30 – Painele Gestores de Sucesso no Brasil

Convidados: Prefeito de Chapecó/SC, João Rodrigues

Prefeito de Recife/PE, João Campos

Prefeito de Florianópolis/SC, Topazio Neto

Prefeito de Sorocaba/SP- Rodrigo Manga

10h – Atricon/Tribunais de Contas

11h – CFT

11h30 – A confirmar

12h – Intervalo Almoço

13h -A confirmar

14h – A confirmar

14h30 – Vereador 4.0: Ouvir, Avaliar, Agir e Divulgar

William Pessoa

15h- Claudino Koteski

16h – A confirmar

16h30 – A confirmar

17h – Homenagens FAB/Ministério da Defesa

17h30 – Leitura Carta da XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais

18h – Entrega Troféu Destaque UVB

18h30 – Solenidade de Encerramento da ExpoBrasil

19h – Encerramento no Palco do Espaço Cultural





• Dia 25 – Sexta-feira

9h30 – Concentração na Alameda dos Estados

10h- Ato da Democracia Representativa e Fortalecimento do Poder Legislativo Municipal brasileiro

Local: Alameda dos Estados – Praça das Bandeiras/Congresso Nacional

12h- Encerramento

Programação sujeita a alterações sem aviso prévio

Público Alvo: Vereadores(as), administradores, assessores, contadores, procuradores, técnicos e servidores de câmaras. Prefeitos(as), Vice-Prefeitos, assessores, contadores, procuradores, técnicos e servidores de prefeituras municipais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Aprimoramento e Preparação dos Legisladores: O curso abordará, de forma detalhada e prática, os aspectos técnicos da função legislativa, incluindo Mídia e Comunicação no exercício do mandato, Processo Legislativo, funções e atribuições do vereador, Controle Externo, Inteligência Artificial e suas ferramentas, A valorização dos mandatos, Reforma Tributária, Reforma Política, A Mulher na Política, Defesa Animal, Importância do Agro para o desenvolvimento, Sustentabilidade, Diversidade e Inclusão e Políticas públicas municipais.

2.2. Fortalecimento da Função Representativa: A atuação dos vereadores em favor dos cidadãos será enriquecida pelo entendimento aprofundado de seus direitos, deveres e prerrogativas. Isso resultará em uma representatividade mais eficaz e alinhada às demandas da população.

2.3. Princípio da Eficiência Administrativa: A Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, estabelece o princípio da eficiência como um dos pilares da Administração Pública. A capacitação dos agentes políticos, através de cursos como o proposto, é uma medida que visa cumprir esse princípio.

2.4. Capacitação e Aprimoramento como Dever do Agente Público: De acordo com o artigo 74 da Constituição Federal, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta é exercida pelo sistema de controle interno de cada Poder. A capacitação e aprimoramento contínuo dos agentes públicos é indispensável para o cumprimento eficiente dessa função.

2.5. Outrossim, o curso contempla temas em relativos a condutas de Agentes Políticos que não são abordados em outros treinamentos. Além disso, o curso proporciona renovação e aperfeiçoamento da prática.

(32) 3362-9366  www.camarabarbacena.mg.gov.br

 Praça dos Andradas, 112, Centro, Barbacena - MG - CEP: 36.200-901

 @camaramunicipaldebarbacena  camarabarbacena  camaramunicipal@barbacena.mg.gov.br



2.6. Espera-se que, ao final do curso, seu participante tenha condições de avaliar as melhores práticas, soluções diversas e possíveis para o mais seguro atendimento nas temáticas, tudo dentro e em conformidade com as melhores práticas, garantindo a transparência, eficiência e a legalidade.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. Considerando a conclusão do Estudo Técnico Preliminar correspondente.

3.2. A contratação fundamenta-se nas alíneas c" e "f", do inciso III do art. 74, da Lei 14.133/21 (hipóteses de inexigibilidade de licitação):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

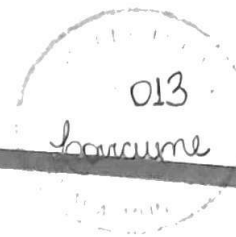
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.3. É de fácil e intuitiva constatação que tal objeto depende de instituição ou entidade capaz de agregar, em seu corpo técnico, profissional com alta e notória especialização, além de garantir que os referidos profissionais realizem diretamente os serviços objeto do contrato.

3.4. A instituição ou entidade a ser contratada deve apresentar corpo técnico com expertise em gestão administrativa, gestão pública, gestão de processos e outros conhecimentos correlatos, tudo a demonstrar ampla capacidade de execução do objeto proposto.

3.5. A prestadora de serviço é a empresa A UVB, idealizadora do curso, é uma entidade que representa os interesses dos legislativos municipais e que busca fortalecer o papel dos vereadores e vereadoras como agentes de transformação social. A UVB realiza diversos eventos, congressos, seminários e cursos de capacitação em todo o país, com o objetivo de qualificar os gestores e legisladores municipais para os desafios da administração pública. Com CNPJ 83.594.978/0001-56, endereço SRTVS, Qd. 701 – Bloco II – salas 502/504, CEP: 70340-906, Brasília-DF.

3.6. O encontro oferece uma oportunidade única de capacitação, com conteúdo atualizado, metodologia adequada, instrutores qualificados e infraestrutura adequada, visando o aumento da produtividade, da qualidade e da economicidade dos serviços prestados pela Câmara de Vereadores. Conta ainda com a credibilidade e a experiência da



UVB, que têm uma longa história de parceria na realização de eventos de capacitação para os corpos legislativos municipais.

3.7. A experiência profissional e o conhecimento teórico dos palestrantes podem ser comprovados por meio da documentação de sua notória especialização que será acostada aos autos, demonstrando ser a empresa mais adequada para a execução de serviços cuja complexidade demonstra que não podem ser executados por qualquer profissional do direito.

3.8. Destarte, a contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fulcro no disposto na alínea "f", inciso III do art. 74, da Lei 14.133/21 tendo em vista a natureza técnica dos serviços, a notória especialização da contratada para a prestação de serviços desta natureza.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Vislumbramos ser essa solução existente no mercado a mais adequada e vantajosa para atender as necessidades desta Casa Legislativa, elevando o nível de qualidade técnica de nossos Agentes Políticos para a correta orientação dos trabalhos legislativos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no curso "XXIV MARCHA DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS – A Transformação das Cidades passa pelas Câmaras Municipais", organizado pela UVB – União dos Vereadores do Brasil

5.2. Evento na Modalidade Presencial, com disponibilização de material do treinamento e com emissão de Certificado ao final.

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O encontro técnico será coordenado pela empresa especializada contratada, no local, nas datas e horários pré-definidos e descritos no objeto.

6.2. Curso será ministrado na Modalidade Presencial, com emissão de Certificado ao final.

6.3. A capacitação em questão tratará dos temas do conteúdo programático, item 1.2 :

6.4. A inexecução do serviço contratado implicará na rescisão o contratual.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





7.1. A gestão administrativa e a fiscalização do contrato caberão a Câmara Municipal de Barbacena, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação, recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.

7.2. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do fiscal: Fabrício Cesar da Fonseca Lopes (Portaria nº 018/2025).

7.3. Atestar o cumprimento das atividades propostas.

7.4. Relatar à Administração eventuais pendências na execução das atividades propostas.

7.5. Após o encerramento da programação do curso, a contratada deverá fornecer os certificados de participação aos inscritos ou fornecer declaração de que o inscrito não participou.

7.6. Caso os inscritos deixem de comparecer no curso, deverá a Administração exigir o ressarcimento dos valores despendidos com a contratação do curso.

7.7. A formalização da contratação ocorrerá por meio de nota de empenho da despesa.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada conforme o que consta na proposta de preços da contratada.

8.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.2.1. A conclusão das palestras com carga horária total de 12h.

8.2.2. Conclusão de todo o assunto das aulas referentes ao cronograma proposto.

8.2.3. Entrega de Certificados aos participantes a combinar.

8.3. Nos termos do Item 8.1., será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.3.1. não produziu os resultados acordados;

8.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



8.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta Inexigibilidade será efetuado da seguinte forma:

9.2. Uma vez comprovada a realização do curso e/ou fornecimento do certificado ao participante, o pagamento será efetuado mediante boleto bancário.

9.3. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou fatura, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.4. Será dispensada a celebração de Contrato entre as partes, na forma do disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/21, passando a substituí-lo com os instrumentos: A proposta escrita e Nota de Empenho.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'h', DA LEI N. 14.133/2021)

10.1. A seleção da instituição União dos Vereadores do Brasil - UVB, CNPJ 83.594.978/0001-56, decorre de sua notória especialização e larga experiência no seguimento, pois atua com capacitação e aprimoramento de servidores e agentes políticos há muitos anos, sendo uma instituição de ensino de renome no sudeste do país.

10.2. O serviço contratado é de natureza predominantemente intelectual e a empresa e seus professores têm notória especialização na área.

10.3. O curso trata da matéria de interesse a Administração e, considerando a notória especialização da instituição e o programa específico do seu curso, é o que mais se enquadra dentro das necessidades.

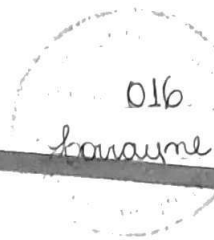
10.4. Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

10.2.1. Habilitação Jurídica:

10.2.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:



10.2.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.3.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.2.3.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.2.3.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.3. Qualificação técnica:

10.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

10.3.2. A comprovação de aptidão será feita por:

a) Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a contratada tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter: Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente ou Pessoa Física; local e data de emissão; nome, cargo, e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

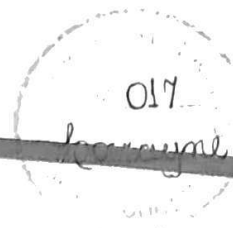
b) Apresentação de contratos de prestação de serviços com objeto similar ao descrito neste termo de referência;

c) Qualquer outro documento apto a comprovar a notória especialização da contratada.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DE ACEITABILIDADE DO PREÇO

11.1. O valor unitário da inscrição é de **R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais)**, englobando a execução do mesmo ao longo dos dias citados, conforme a proposta comercial anexa.

B



11.2. Ademais, faz-se necessário ressaltar a economicidade da contratação, pois o preço a ser pago por esta Casa Legislativa, relativa às inscrições, é menor ao preço constante nas notas fiscais juntadas aos autos.

11.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.4. Nos termos do disposto no art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, a estimativa do valor dar-se-á pela comparação da proposta apresentada com os preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza pelo futuro fornecedor, com outros órgãos ou entidades.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

01.031.0050.2352 – Manutenção do Corpo Legislativo

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Das obrigações da CONTRATADA:

13.1.1. executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento de prazos estabelecidos, sem prejuízo da qualidade necessária;

13.1.2. arcar com os encargos sociais, trabalhistas e demais custos derivados da utilização de pessoal na execução do serviço;

13.1.3. garantir sigilo absoluto das informações do CONTRATANTE a que tiver acesso em razão deste contrato;

13.1.4. responsabilizar-se pela emissão de documento fiscal relativo aos serviços prestados;

13.1.5. responsabilizar-se por qualquer acidente que seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer em suas dependências;

13.1.6. durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas.

13.1.7. sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará os documentos cadastrais ou de habilitação exigidos pela Lei nº 14.133/21.



13.1.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;

13.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal;

13.1.10. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

13.2. Das obrigações da CONTRATANTE:

13.2.1. Fornecer todas as informações complementares necessárias à execução dos serviços contratados;

13.2.2. Fornecer cópia do empenho global referente ao contrato de prestação de serviços;

13.2.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, contra a apresentação de Nota Fiscal, em favor da CONTRATADA;

13.2.4. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

13.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

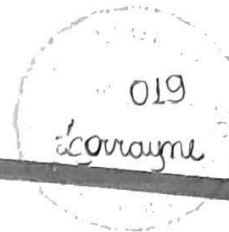
13.2.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.2.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexistência de impedimento.

14. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

14.1.1. Pela recusa em efetuar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;



14.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

14.4. A multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias após comunicação, por escrito, por parte do Contratante.

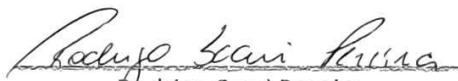
14.5. O órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

14.6. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.7. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, não cabendo, à Contratada, direito a qualquer indenização.

14.8. As penalidades serão aplicadas, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Barbacena, 16 de abril de 2025.


Rodrigo Scari Pereira



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

082

Leocyma

Considerando o teor do Parecer Jurídico nº 073/2025, considerando a Justificativa apresentada pelo, Sr. Rodrigo Scari Pereira, considerando a regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica da empresa, considerando a adequação/disponibilidade orçamentária para atender a presente despesa, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE do presente procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, aprovo a realização da despesa no valor global de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) e autorizo a contratação da Pessoa Jurídica União dos Vereadores do Brasil - UVB, inscrita no CNPJ sob o nº 83.594.978/0001-56, objetivando a contratação do seguinte curso: *"XXIV MARCHA DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS – A Transformação das cidades passa pelas Câmaras Municipais"*, organizado pela União dos Vereadores do Brasil - UVB, a ser realizado no Centro de Convenções Ulysses Guimarães (SDC Eixo Monumental, lote 5 Ala Sul, 1º Andar, Brasília, Distrito Federal), de 22 a 25 de abril de 2025.

Após, determino que se proceda à publicação em cumprimento aos mandamentos legais.

Barbacena, 16 de abril de 2025.

AMARILIO
AUGUSTO
DE
ANDRADE 01
970534672

Autorizado de forma
legal por AMARILIO
AUGUSTO DE
ANDRADE 017/0514
672
Data: 2025.04.16
15:00:42 -0300

Amarílio Augusto de Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Barbacena